

Lei nº 3.550/2022

Institui o Programa Municipal de Formação Multiprofissional para adolescentes, jovens e adultos - CIDATEC no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 141/2022, de autoria do Vereador Cicero Cosmo da Silva, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Formação Multiprofissional para adolescentes, jovens e adultos - CIDATEC", no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, cujo objetivo é investir na formação técnica e profissional de parte da população santa-cruzense com vista a trabalhar as múltiplas dimensões humanas voltadas para o mundo do trabalho e qualificação profissional, principalmente para as pessoas de baixa renda. A criação, implantação e regularização do CIDATEC proporcionará, dentre outros, a promoção da igualdade e justiça social no que tange as comunidades periféricas que passará a ter direito e acesso a uma formação digna, gratuita e de qualidade, condições imprescindíveis para acesso ao mercado de trabalho para homens e mulheres do nosso município.

Parágrafo único. Compreende-se como formação multiprofissional a implementação de ações inovadoras, de caráter formativo que integra as diversas formas de saberes, científicos e empíricos, de inúmeras áreas profissionais com o intuito de qualificar um determinado público-alvo para o mundo do trabalho visando:

- I - formação permanente, científica, intelectual, técnica, social e cultural;
- II - incentivo à criação de políticas públicas voltadas para a juventude e de formação para o trabalho;
- III - melhora na vida social e econômica da população envolvida;
- IV - inclusão, cidadania e dignidade social;
- V - acesso as novas tecnologias da informação e comunicação;
- IV - capacitação profissional de jovens e adultos para o mercado de trabalho,
- V - redução dos índices de desemprego nas regiões periféricas;
- VI - ingresso no mercado de trabalho e na participação em processos de geração

de renda local e regional.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo, através da Câmara Municipal de Vereadores, autorizado a estabelecer parcerias com demais instituições sem fins lucrativos, conforme prevista na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; como também utilizar-se da Lei Orçamentária vigente para subsidiar e assegurar a criação, implantação, execução e manutenção do Programa. Nesse ínterim, as receitas serão constituídas de:

I - dotações orçamentárias específicas;

II - resultado de aplicações financeiras de recursos da própria Câmara de Vereadores;

III - dotações de entidades públicas ou privadas;

IV - recursos decorrentes de convênios firmados com órgãos entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades do Programa;

V - recursos de outras fontes;

VI - bens móveis e imóveis que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. As inscrições para participação no Programa Municipal de Formação Multiprofissional para adolescentes, jovens e adultos - CIDADEC serão realizadas em datas pré-definidas pela equipe que o compõe, juntamente com o Presidente da Câmara e demais vereadores em exercício.

Art. 3º Para realizar a inscrição nos cursos do Programa Municipal de Formação Multiprofissional para adolescentes, jovens e adultos – CIDADEC, os interessados deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - ser residente e domiciliado no Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE;

II - ter entre 12 (doze) e 60 (sessenta) anos, completos na data da matrícula;

IV - ter cursado, no mínimo, as séries iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

Parágrafo único. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas para as pessoas com deficiência.

Art. 4º Os cursos oferecidos pelo Programa Municipal de Formação Multiprofissional para adolescentes, jovens e adultos – CIDATEC, deverão respaldar-se nas seguintes orientações:

I - não ter carga horária total inferior a 40 (quarenta) horas.

§ 1º as ações desenvolvidas poderão ser realizadas através de cursos de pequena e longa duração, oficinas, minicursos, workshop, com aulas teóricas e práticas, e outras formas de ensino presencial ou à distância de acordo com as necessidades sociais e conveniência da Câmara de Vereadores;

§ 2º os cursos a serem oferecidos poderão ser nas áreas de computação, inovação tecnológica, educação, saúde, comércio, atendimento ao público, artesanato, beleza, construção civil, indústria, hotelaria, gastronomia, gestão de pessoas e/ou recursos humanos, informática, telemarketing, modelagem e confecção, corte e costura, logística, segurança, música, teatro, dentre outros que a Câmara, composta por seu Presidente e demais Vereadores, julgar necessários.

§ 3º os horários, quantidades de alunos, cursos oferecidos e a duração ficarão sob responsabilidade do servidor da Câmara que exerce a atividade de Coordenador do Programa, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe em exercício.

Art. 5º Os participantes do Programa Municipal de Formação Multiprofissional para adolescentes, jovens e adultos – CIDATEC receberão todo o material didático do respectivo curso.

Art. 6º A Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe fica responsável pela entrega e validação dos certificados de conclusão dos cursos oferecidos, sem nenhum custo para os alunos.

Parágrafo único. A certificação está condicionada à comprovação de frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades vivenciadas.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2022.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE